

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos, Abertura de registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de oxigênio medicinal e gases medicinais comprimidos, incluindo cessão/comodato de cilindros, recarga, transporte e demais acessórios necessários ao atendimento das demandas do Hospital Monsenhor José Locks e as Unidades Básicas de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência.

Item	Quantidade	Uni.	Especificação	Preço Uni. Máximo	Preço Total Máximo
01	50.000	M ³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10 M ³	\$: 29,99	R\$:1.499.500,0
02	220	M ³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 M ³	R\$:87,26	R\$: 19.197,20
					Total: 1.518.697,20

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO FUTURA

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$:1.518.697,20 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos.)

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos ao processo administrativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

4.1 A presente contratação encontra-se fundamentada nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados nos termos da legislação vigente, os quais analisaram o contexto da demanda, o problema a ser resolvido, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para atendimento das necessidades do Hospital Monsenhor José Locks e das Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

4.2 Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de oxigênio medicinal, nitrogênio e gases medicinais comprimidos, incluindo cessão/comodato de cilindros, recarga, transporte e demais acessórios necessários, considerando a essencialidade desses insumos para o atendimento de pacientes, realização de procedimentos médicos, suporte à assistência hospitalar e manutenção das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

4.3 A opção pela contratação mostrou-se a alternativa mais vantajosa, em razão da variabilidade e imprevisibilidade da demanda, da necessidade de fornecimento contínuo e da impossibilidade de manutenção de estrutura própria para armazenamento, recarga e transporte dos gases medicinais, assegurando atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

4.4 Os estudos realizados evidenciaram ainda que a contratação de empresa especializada garante o fornecimento de gases medicinais em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando a qualidade dos produtos fornecidos, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, bem como a disponibilidade dos cilindros e acessórios necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

4.5 Dessa forma, a contratação proposta está devidamente justificada e amparada nos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade dos serviços públicos e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O objeto desta licitação tem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR

PREÇO GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 As empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já forneceu produtos de natureza compatível com a descrição contida no objeto deste edital.

5.3.2 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e vigente, compatível com o objeto da contratação, quando exigida pela legislação sanitária aplicável à atividade desenvolvida pela empresa.

5.4 A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros

6. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:

6.1 Os gases medicinais, cilindros em regime de cessão/comodato, recargas e demais acessórios objeto da presente contratação deverá ser entregues nos endereços constantes da tabela abaixo, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação prévia do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	UBS TIGIPIO	RUA: ACISO Nº 72, TIGIPIO
02	UBS COLONIA	RUA: GERAL DA COLONIA S/N, COLONIA
03	UBS RIBANCEIRA DO SUL	RUA: RODOVIA SC 108, S/N, FERNANDES
04	UBS CARDOSO	RUA JOSÉ ANTONIO SOARES S/N, CARDOSO
05	UBS CARMELO	RUA AUGUSTO JOSE TAMANINI, Nº 19, CARMELO
06	UBS CENTRAL + ALMOXARIFADO CAF	RUA GILSONM GERALDO SARTORI, Nº 411, CENTRO
07	NOVO HORIZONTE	RUA JOÃO NICOLODI S/N, RIBANCEIRA DO SUL
08	CAPS	RUA MARIO CIPRIANI, Nº 79, CENTRO
09	UBS JARDIM SP – (nova unidade em construção)	RUA JUELINA ARAGÃO ESPERANDIO, S/N - TIMBÉM
10	HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS	RUA LEOPOLDINA BRASIL, Nº 112, CENTRO
11	POLICLINICA MUNICIPAL	RUA LEOBERTO LEAL, Nº 201, CENTRO

6.2 O Hospital Monsenhor José Locks manterá abastecimento conforme sua demanda operacional e cronograma de fornecimento estabelecido pela Administração. Para as demais

unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, as entregas ocorrerão sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração, de acordo com as necessidades de cada unidade.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O fornecimento de oxigênio medicinal e demais gases medicinais comprimidos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, mediante solicitação da Administração, nos locais indicados no item 6 deste Termo de Referência, observando os quantitativos demandados e os prazos estabelecidos para atendimento.

7.2 Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, especialmente quanto às normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança, capacidade dos cilindros e demais requisitos técnicos. A entrega em desacordo com as especificações implicará na recusa por parte da Secretaria demandante, que colocará os itens à disposição do fornecedor para imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3 Os cilindros de gases medicinais deverão ser entregues devidamente identificados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, contendo válvulas compatíveis com as normas técnicas vigentes, identificação do tipo de gás e teste hidrostático dentro do prazo de validade, conforme exigências de segurança aplicáveis.

7.4 Não serão aceitos cilindros ou equipamentos que apresentem avarias, vazamentos, danos estruturais, corrosão, irregularidades nas válvulas ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou a qualidade do gás medicinal fornecido.

7.5 A substituição dos itens recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da notificação formal da recusa. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.6 O transporte e a entrega dos gases medicinais e cilindros no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, devendo ser realizados em veículo adequado ao transporte de gases comprimidos, observando-se as normas de segurança e regulamentações vigentes, sem que qualquer custo adicional possa ser posteriormente incluído.

7.7 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade, pureza e segurança dos gases medicinais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas dentro do prazo contratual.

7.8 As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de vigência contratual, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que solicitará os fornecimentos conforme sua necessidade, sendo devido pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.9 O contratado é obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inadequações às especificações exigidas, mesmo após o recebimento definitivo. O ato de atestar concretiza-se com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, cabendo a atestação ao servidor designado pela Administração.

7.10 Em situações de emergência que possam comprometer a continuidade da assistência aos pacientes, especialmente no Hospital Monsenhor José Locks, a contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial para reposição dos gases medicinais, observando prazo compatível com a urgência da demanda, a ser definido pela Administração, sem prejuízo da qualidade e segurança do fornecimento.

7.11 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em regime de cessão/comodato, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos ou qualquer condição que comprometa a segurança e o adequado armazenamento dos gases medicinais, sem ônus adicional para a Administração

7.12 A contratada deverá manter disponibilidade de estoque suficiente para garantir o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, evitando desabastecimento que possa comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

7.13 A contratada será responsável pela manutenção, substituição e demais condições de segurança dos cilindros fornecidos em regime de cessão/comodato, devendo substituir imediatamente aqueles que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

7.14 Em situações emergenciais que possam comprometer o atendimento aos pacientes, especialmente no Hospital Monsenhor José Locks, a contratada deverá realizar atendimento prioritário para reposição dos gases medicinais, observando prazo compatível com a urgência da demanda comunicada pela Administração

7.15 Os cilindros destinados ao armazenamento dos gases medicinais serão fornecidos em regime de cessão/comodato pela contratada, em quantidade suficiente para atender integralmente a demanda do Hospital Monsenhor José Locks e das demais unidades vinculadas

ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, sem ônus adicional para a Administração.

7.16 A contratada deverá disponibilizar, em regime de cessão/comodato, durante toda a vigência contratual, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) cilindros de oxigênio medicinal com capacidade de 10 m³, 05 (cinco) cilindros de oxigênio medicinal com capacidade de 3 m³, 07 (sete) cilindros de oxigênio medicinal com capacidade de 1 m³ e 02 (dois) cilindros de nitrogênio com capacidade de 10 m³ para atendimento das demandas do Hospital Monsenhor José Locks.

7.17 Para as Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC, a contratada deverá disponibilizar, em regime de cessão/comodato, no mínimo 02 (dois) cilindros por unidade, sendo 01 (um) de maior capacidade e 01 (um) de menor capacidade, adequados à demanda operacional de cada estabelecimento de saúde.

7.18 Para as ambulâncias, a contratada deverá disponibilizar cilindros compatíveis com os equipamentos de oxigenoterapia utilizados pela Administração, garantindo sua reposição e substituição sempre que necessário para assegurar a continuidade do atendimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.2 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Realizar o fornecimento de oxigênio medicinal e demais gases medicinais comprimidos, incluindo cessão/comodato de cilindros, recargas, transporte e acessórios, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

8.4 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para contratação com a Administração Pública.

8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

8.6 Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

8.7 Os produtos, cilindros e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, observadas as especificações dos gases medicinais, dos recipientes e dos equipamentos relacionados ao objeto da contratação.

8.8 Fornecer oxigênio medicinal e demais gases medicinais comprimidos em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação vigente, pelas normas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores competentes.

8.9 Garantir que os cilindros fornecidos em regime de cessão/comodato estejam em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, dentro dos prazos de inspeção, testes hidrostáticos e demais certificações obrigatórias, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e segurança.

8.10 Realizar as entregas e reposições nos prazos estabelecidos pela Administração, inclusive em situações emergenciais que envolvam risco de desabastecimento das unidades de saúde, hospital e ambulâncias.

8.11 Disponibilizar veículos adequados e devidamente autorizados para o transporte dos gases medicinais, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pureza, procedência e conformidade dos gases medicinais fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas.

8.13 Substituir, sem ônus para a Administração, os cilindros, equipamentos ou produtos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

8.14 Manter estoque e capacidade operacional suficientes para garantir o fornecimento contínuo dos gases medicinais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando qualquer risco de desabastecimento das unidades atendidas.

8.15 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros disponibilizados em regime de cessão/comodato, promovendo sua substituição imediata sempre que constatada qualquer condição que comprometa a segurança ou a adequada utilização dos recipientes.

8.16 Atender às solicitações da Administração de forma contínua e ininterrupta, garantindo o abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e do Hospital Monsenhor José Locks durante toda a vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo do setor de transporte do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

13.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 12 de junho de 2026.

Priscila Baron

Diretora de Gestão Administrativa

Aprovo o Termo de Referência, encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Marcos Marcelino

Secretário Municipal de Saúde